SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006272-51.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Pagamento**

Requerente: Copasul Cooperativa Agricola Sul Matogrossense

Requerido: Tiago Fernando de Alcantara

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flavia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos,

Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense, devidamente qualificada nos autos, ajuizou AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES em face de Tiago Fernando de Alcantara, também qualificado nos autos, aduzindo, em síntese, que equivocadamente realizou transferência bancária no valor de R\$ 11.742,54 para a conta do réu, que possui o mesmo número de conta e agência da empresa na qual o montante deveria ser destinado.

Requereu a condenação do réu ao pagamento da quantia de R\$ 12.241,87.

O réu foi citado por Oficial de Justiça (fl. 113), não tendo oferecido resposta (cf. certidão de fl. 114), tornando-se revel.

É uma síntese do necessário.

Fundamento e decido.

A procedência do pedido é de rigor.

Citado, o réu deixou de contestar o pedido configurando-se a revelia.

Frente a essa situação, duas consequências emergem da lei

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

processual. A primeira, o julgamento antecipado da lide, em conformidade com o artigo 355, inciso II, no NCPC. A outra, que se presumem verdadeiros os fatos arguidos na petição inicial, nos moldes do artigo 344, do mesmo Código.

A nota fiscal de prestação de serviço de fl. 49 e o comprovante de transação bancária de fl. 48 comprovam que o réu possui realmente o mesmo número de conta e agência da empresa destinatária da quantia transferida, porém, o valor foi depositado erroneamente, sendo que a operação deveria se realizar no Banco Bradesco S.A. (código 237) e foi enviada ao Banco do Brasil.

Dessa forma, procede o pedido.

Diante do exposto, julgo **procedente** o pedido de restituição de valores e condeno o réu ao pagamento da quantia de R\$ 11.742,54, com correção monetária a partir do depósito indevido e juros de mora desde a citação.

Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% do valor atualizado da condenação.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 16 de julho de 2018.

Juiz(a) Flavia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA